

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

## *Terra do Pai da Aviação*

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,

Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600 / 3251-9634

E-mail: [contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

**CONTRATO Nº005/2020**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT, inscrita no CNPJ sob nº 19.775.709/0001-97, com sede na Rua 13 de Maio, nº365, 4º, 5º e 6º andar, Centro, na cidade de Santos Dumont-MG, neste ato representada por seu Presidente Flavio Henrique Ramos de Faria.

**CONTRATADA:** CABANGU INTERNET LTDA-ME, inscrita no CNPJ 17.769.837/0001-00, com sede na Rua Fagundes, 215, Centro, Santos Dumont/MG, neste ato representada por GEOVANE JOSÉ VIEIRA MARTINS, inscrito no CPF sob o número 529.950.706-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa, 62, apto 201, Centro, Santos Dumont/MG

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso à Internet para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santos Dumont, de acordo com as seguintes especificações mínimas:

- Velocidade de 400 Mbps, para serem entregues em dois links de 200 Mbps cada, um para atendimento do setor Legislativo (4º andar) e outro para o setor Administrativo (5º andar);
- Velocidade de upload e download  $\geq$  200 Mbps, cada link;
- Sem limite de franquia;
- Fornecimento dos equipamentos necessários para a conexão (cessão em comodato);
- SLA (tempo de reparo) de no máximo 24 Horas, após abertura do chamado;
- Isento de instalação;
- Com banda garantida do mínimo contratado;
- Tecnologia Fibra Óptica.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

Fica a CONTRATADA obrigada a atender, integralmente, todas as exigências estabelecidas neste Contrato, bem como a executar os serviços de acordo com o estipulado na cláusula primeira, ficando ainda autorizado a iniciar a execução dos mesmos a partir da data de assinatura do presente contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

**3.1.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato.

**3.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**3.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**3.4.** Fiscalizar a execução dos serviços por um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

## *Terra do Pai da Aviação”*

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,

Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600 / 3251-9634

E-mail: [contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

a adoção das medidas convenientes.

**3.5.** Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no presente Contrato e em suas partes integrantes.

**3.6.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**3.7.** Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.8.** Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio do Gestor e Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE.

**3.9.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, nos termos deste Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

**4.1.** Executar os serviços, valendo-se dos recursos necessários ao perfeito cumprimento do Contrato.

**4.2.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

**4.3.** A CONTRATADA deverá indicar à CONTRATANTE, por escrito, até a data da assinatura do contrato, os nomes, telefones de contato e correio eletrônico (e-mail) dos responsáveis por atender as requisições de serviço objeto do presente Contrato, prestar esclarecimentos, dirimir dúvidas, atender reclamações e resolver eventuais problemas que por ventura surgirem durante a execução do Contrato, atualizando sempre que necessário.

**4.4.** A CONTRATADA se obriga a fazer-se presente na sede da CONTRATANTE, em caso de necessidade de ação presencial para eliminação de dúvidas, recebimento de reclamações e/ou solução de eventuais problemas advindos da execução do Contrato.

**4.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da CONTRATANTE.

**4.6.** Prestar todos os serviços contratados com excelência, presteza e eficiência.

**4.7.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**4.8.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.9.** A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas de viagens, hospedagens, deslocamentos, logística, alimentação, segurança e medicina do trabalho para a sua equipe de trabalho, eventualmente necessárias durante a execução dos serviços contratados.

**4.10.** Responder, em relação a eventuais funcionários ou prepostos, por todas as despesas eventualmente decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidente;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

## *Terra do Pai da Aviação*

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,

Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600 / 3251-9634

E-mail: [contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

e) Vales-refeição;

f) Vales-transporte;

g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

**4.11.** Manter-se sujeito às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício ou funcional com a mesma.

**4.12.** Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com a Administração Pública.

**4.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**4.14.** Não utilizar, na execução dos serviços, de empregado e/ou preposto que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto Federal nº 7.203/2010.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Excluem-se da responsabilidade da CONTRATADA os danos e acidentes provocados pela inobservância da CONTRATANTE, quanto às recomendações, avisos, posturas e normas fixadas pela CONTRATADA relativas à segurança.

**4.15.** Prestar os serviços objeto deste contrato segundo os Parâmetros e Normas regulamentados pela Anatel existentes, e as que por ventura vierem a existir.

**4.16.** Manter o pleno e adequado funcionamento telefones e e-mail para contato, e em caso de alteração, informar a CONTRATANTE.

**4.17.** Em caso de interrupção dos serviços para reparos e manutenção dos mesmos, a CONTRATADA fica obrigada a notificar por escrito com antecedência à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

A CONTRATADA caberá, ainda:

**5.1.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que eventuais funcionários e prepostos não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

**5.2.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência.

**5.3.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

**5.4.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**6.** É vedada a subcontratação de outra pessoa física ou jurídica para a execução da totalidade ou de parte dos serviços constantes do objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**7.2.** Os chamados serão abertos através do e-mail [suporte@cabanguinternt.com.br](mailto:suporte@cabanguinternt.com.br), página

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

## *Terra do Pai da Aviação*

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,

Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600 / 3251-9634

E-mail: [contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

[www.cabanguinternet.com.br/ac/](http://www.cabanguinternet.com.br/ac/) ou telefones (32)3251-3978 ou 0800-031-3978

**7.3.** O prazo para atendimento do item anterior poderá ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) horas, mediante solicitação escrita e fundamentada da CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE;

**7.4.** A CONTRATANTE obriga-se a colocar os equipamentos à disposição do CONTRATADO durante o tempo necessário para a execução das manutenções preventivas e corretivas;

**7.5.** A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a efetuar as modificações técnicas que entender necessárias nos equipamentos, desde que previamente comunicada, a fim de melhorar o seu funcionamento, e desde que não sejam alteradas as características funcionais básicas, bem como as características do objeto contratado.

**7.6.** A execução do Contrato bem como os casos nele omissos, serão regulamentados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/93;

## **CLÁUSULA OITAVA- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

**8.1.** Pelos serviços prestados, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$4.680,00 (quatro mil seiscientos e oitenta reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$390,00 (trezentos e noventa reais) cada uma, no mês subsequente ao dos serviços prestados, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Fatura/Nota Fiscal dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, tais como serviços de frete, tributos e transporte.

**8.2.** O pagamento somente será efetuado pela CONTRATANTE mediante comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, bem como após a assinatura de “Termo de Liquidação”, pelo servidor competente, devidamente anexado à Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

**8.3.** O “Termo de Liquidação” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

**8.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á da comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**8.5.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO que porventura não tenha sido acordada neste Contrato.

**§1º** - A devolução de Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de pagar as remunerações devidas a seus funcionários ou fornecedores.

**§2º** - A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução defeituosa dos serviços;
- b) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;
- c) Descumprimento de qualquer obrigação legal relacionada ao objeto deste ajuste.

**8.6.** As parcelas mensais serão reajustadas na forma da Lei a cada 12 (doze) meses de contrato, pelo IGPM/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

## *Terra do Pai da Aviação*

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,

Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600 / 3251-9634

E-mail: [contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

governamental e, na falta desta, de comum acordo entre as partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura e o 12º mês da execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

### **CLÁUSULA NONA - DO PROCESSO LICITATÓRIO.**

O presente contrato vincula-se ao Processo nº 011/2020, Dispensa 006/2020, ratificada em 04 de setembro de 2020, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária, a saber:

<b>010310001.2.002 – Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo</b>
<b>Dotação Orçamentária: 22 - 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia Informação e Comunicação – P. Jurídica.</b>
<b>Detalhamento da Despesa: 130 – 3.3.90.40.06 – Comunicação de Dados</b>

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará a partir da data de 14 de setembro de 2020 e permanecerá válido por um período de 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 O presente contrato poderá ser prorrogado, observado o que dispõe o artigo 57 da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, podendo ser alterado, nas condições previstas pelo art. 65 do citado Diploma Legal e modificações posteriores.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos termos do artigo 110, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, se o prazo de vencimento estipulado nesta cláusula incidir em dia em que não houver expediente será o mesmo prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia subsequente de expediente administrativo da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

Constituem motivos para a rescisão imediata do presente CONTRATO, independentemente de indenização, a inobservância a qualquer das normas estipuladas nos artigos 78 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Poderá ser rescindido o presente instrumento a critério da administração a qualquer tempo sem ônus, ficando apenas a Contratada com direito ao recebimento dos serviços prestados até a data da rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS.**

O CONTRATADO garante a qualidade e eficácia objeto contratado, responsabilizando-se por quaisquer vícios ou defeitos, sujeitando-se às penalidades legais cabíveis em caso de inexecução total ou parcial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES.**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**

## ***Terra do Pai da Aviação***

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,

Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600 / 3251-9634

E-mail: [contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a parte infratora ficará sujeita ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, em especial:

I- advertência;

II- multa;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo máximo de dois anos;

Parágrafo único: As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.**

**16.1.** O Contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora Aline da Silva Costa Cardoso, designada pelo Presidente da Câmara Municipal de Santos Dumont por meio da Portaria nº 010/2020, atendendo ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93. A CONTRATANTE, independente de qualquer aviso, e a seu critério, poderá fazer a substituição de seu(s) gestor(es), sem que haja necessidade de elaboração de Termo Aditivo.

**16.2.** São atribuições do gestor:

a) Analisar e verificar os serviços atestados pelo fiscal, bem como conferir e encaminhar para pagamento as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA;

b) Analisar e instruir processo concernente a faltas cometidas pelo CONTRATADA, com indicação de penalidade cabível e da necessidade ou não de rescisão contratual visando posterior encaminhamento à autoridade competente para decidir/autorizar o ato, conforme o caso;

c) Analisar e instruir processo concernente à aplicação de multas, visando posterior encaminhamento à autoridade competente para decidir/autorizar o ato, conforme o caso.

**16.3.** A Fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o final do Contrato e será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

**16.4.** Caberá à Fiscalização da CONTRATANTE:

a) Aprovar o preposto indicado pela CONTRATANTE para a condução dos trabalhos;

b) Nos termos do artigo 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

c) Observar as falhas na execução do objeto, tanto materiais quanto relativas à mão-de-obra e a não observância do presente Contrato;

d) Determinar a correção de vícios e danos detectados na execução do objeto;

e) Esclarecer e solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Contrato e demais partes integrantes do Procedimento nº 011/2020, especificações e outros documentos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO.**

Correrá por conta da CONTRATANTE a publicação do extrato do presente Instrumento no Órgão Oficial do Estado.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**

***Terra do Pai da Aviação***

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,

Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600 / 3251-9634

E-mail: [contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO.**

Fica eleito o foro da Comarca de Santos Dumont, para dirimir quaisquer interpelações ou litígios provenientes do presente CONTRATO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Santos Dumont, 04 de setembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

CONTRATANTE

Flavio Henrique Ramos de Faria

\_\_\_\_\_  
CABANGU INTERNET LTDA-ME

CONTRATADA

Geovane José Vieira Martins

\_\_\_\_\_  
1- Testemunha

\_\_\_\_\_  
2- Testemunha